



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 17 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2383

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato N.º 0116/2020.** (J M Telecom – Josafá de Oliveira Matos).
- **Contrato N.º 0117/2020.** (Engenharia e Serviços Ltda).
- **Contrato N.º 0118/2020.** (Baruck Engenharia e Serviços Ltda).
- **Contrato N.º 0119/2020.** (Restart Comercio e Serviços Valença Eireli).
- **Contrato N.º 0120/2020.** (X Med Comércio – Antonio Calos Bezerra da Silva).
- **Contrato N.º 0121/2020.** (Casa do Hospital Produtos Ortopedicos e Hospitalaes Ltda).
- **Contrato por Dispensa de Licitação N.º 0122/2020.** (Instituto Geração Amanha).
- **Contrato N.º 0123/2020.** (N L Comércio Exterior Ltda).



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



### CONTRATO N.º 0116/2020

**Contrato de Prestação de Serviços que entre a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga e a Empresa: J M TELECOM – JOSAFÁ DE OLIVEIRA MATOS - CNPJ/MF. 15.702.137/0001-65.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa: **J M TELECOM – JOSAFÁ DE OLIVEIRA MATOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. 15.702.137/0001-65, Localizada na Rua Desembargador Mario Albiani, s/n – São Raimundo - CEP: 45.550-000 - Município de Ubatã - Bahia, neste Ato Representado pelo **Sr. Josafá Oliveira Matos**, portador do RG. 1632042 – SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 142.045.255-04., doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação N° 046/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N° 081/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob N° 046/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial ao Art 24, Inciso II e suas alterações posteriores:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Manutenção e Alinhamento dos Retransmissores dos Sistemas de TV (Globo, SBT, Band e Record), dos Distritos de Itamarati, Novo Horizonte e da Sede deste Município, Atendendo as Demandas da Secretaria de Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **03 de Agosto de 2020, ate 31 de Dezembro de 2020**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado em **R\$ 6.420,00 (Seis mil quatrocentos vinte reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>2.05 – Gabinete do Prefeito</b>                                     |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração - SEMAD</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>   |
| <b>Fonte de Recursos:</b>    | <b>00 – Ordinários</b>   |
| <b>Valor</b>                 | <b>6.420,00</b>  |

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### Do contratado:

- Executar o objeto da forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**Da contratante:**

- a) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- b) Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- c) Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- d) Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º 192/2019 de 13 de Agosto de 2019**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 03 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
SETOR DE PUBLICAÇÃO

**Ibirapitanga - Bahia, 03 de Agosto de 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
**Isravan Lemos Barcelos**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**J M TELECOM – JOSAFÁ DE OLIVEIRA MATOS**  
CNPJ/MF. 15.702.137/0001-65  
**JOSAFÁ OLIVEIRA MATOS**  
CPF/MF. 142.045.255-04  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0117/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48**, Localizado na Rua Jamil Riham, 01 – Sala 01 – CEP. 45.540-000 – Centro – Município de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Severino dos Santos Filho**, portadora do **RG.1513067451 - SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF. 020.478.205-88**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite Nº. 11/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 089/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 11/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de pavimentação com paralelepípedos em vias públicas dos Distrito de Itamarati e Novo Horizontes, neste Município para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, CONFORME PLANILHA ANEXA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de **19 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 283.171,88** (duzentos e oitenta e três mil cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), pela a execução dos serviços de acordo com cronograma de desembolso constante no Edital.

| LOTE | DESCRIÇÃO   | UND | QUANTIDADE     | Valor Unitário | Valor Global      |
|------|---|-----|----------------|----------------|-------------------|
| I    | Pavimentação com paralelepípedo em vias públicas nos Distritos de Itamarati e Novo Horizonte, neste Município | Und | Planilha anexo | 283.171,88     | 283.171,88        |
|      | VALOR GLOBAL  |     |                |                | <b>283.171,88</b> |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>2.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura</b> |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>10.18 – Pavimentação, Ampliação de Vias Urbanas</b>  |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>4.4.90.51.00 – Obras e Instalações</b>               |
| <b>Fonte de Recursos</b>     | <b>44</b>   |



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>2.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                          |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.051 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. De Obras e Serviços Urbanos</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>4.4.90.51.00 – Obras e Instalações</b>  |
| <b>Fonte de Recursos</b>     | <b>00</b>  |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga – Bahia, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria Nº 0192/2019 de 13 de agosto de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48  
Geraldo Severino dos Santos Filho  
RG.1513067451 - SSP-BA  
CPF/MF. 020.478.205-88  
Contratando

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PHJSDNVB6DMIWXJZ+FD4CA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0118/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48**, Localizado na Rua Jamil Riham, 01 – Sala 01 – CEP. 45.540-000 – Centro – Município de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Severino dos Santos Filho**, portadora do **RG.1513067451 - SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF. 020.478.205-88**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite Nº. 12/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 090/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 12/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de construção do Velatório Municipal na sede do Município. Construção do Prédio da Administração no Distrito de Itamarati e Construção de um Quiosque na Praça Maçônica na sede do Município, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conforme Planilha Anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de **19 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 262.791,06** (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e seis centavos), pela a execução dos serviços de acordo com cronograma de desembolso constante no Edital.

| LOTE | DESCRIÇÃO   | UND | QUANTIDADE     | Valor Unitário | Valor Global      |
|------|---|-----|----------------|----------------|-------------------|
| I    | Construção do Velatório Municipal na sede do Município.             | Und | Planilha anexo | 120.359,50     | 120.359,50        |
| II   | Construção do Prédio da Administração do Distrito de Itamarati.     | Und | Planilha anexo | 60.938,34      | 60.938,34         |
| III  | Construção de 02 Quiosques na praça Maçônica, na sede do Município. |     |                | 40.746,61      | 81.493,22         |
|      | VALOR GLOBAL  |     |                |                | <b>262.791,06</b> |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>2.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                      |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>10.16 – Const. Restauração de Praças, Escadarias, Canteiros e Jardins</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>4.4.90.51.00 – Obras e Instalações</b>                                    |
| <b>Fonte de Recursos</b>     | <b>44</b>  |
| <b>Valor</b>                 | <b>R\$ 201.852,72</b>  |

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>2.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                          |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.051 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. De Obras e Serviços Urbanos</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>4.4.90.51.00 – Obras e Instalações</b>  |
| <b>Fonte de Recursos</b>     | <b>00</b>  |
| <b>Valor</b>                 | <b>R\$ 60.938,34</b>   |

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga – Bahia, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria Nº 0192/2019 de 13 de agosto de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**

**Isravan Lemos Barcelos**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48**

**Geraldo Severino dos Santos Filho**

**RG.1513067451 - SSP-BA**

**CPF/MF. 020.478.205-88**

**Contratando**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO N.º 0119/2020**

**Contrato de Fornecimento que entre a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga e a Empresa: RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENÇA EIRELI - CNPJ/MF. 35.658.074/0001-02.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa: **RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENÇA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF. 35.658.074/0001-02**, Localizada na Rua Sete de Setembro, 620 – Centro - CEP: 45.400-000 - Município de Valença - Bahia, neste Ato Representado pelo **Sra. Susete Diomondes Sousa**, portador do **RG. 02556260-61 – SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF. 545.708.085-49**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº 047/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 088/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob Nº 047/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial ao Art 24, Inciso II e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Fardamento e Materiais Padronizado para Pessoal da Base do SAMU, Atendendo as Demandas da Secretaria de Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **19 de Agosto de 2020, ate 31 de Dezembro de 2020**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela aquisição dos fardamentos, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado em **R\$ 8.303,200 (Seis mil quatrocentos vinte reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>3.01 – Secretaria Municipal de Saúde</b>                      |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.063 – Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>                       |
| <b>Fonte de Recursos:</b>    | <b>14 – SUS</b>  |
| <b>Valor</b>                 | <b>8.303,20</b>  |

**CLÁULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Do contratado:**

- Executar o objeto da forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



## Da contratante:

- a) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- b) Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- c) Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- d) Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

## CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º 192/2019 de 13 de Agosto de 2019**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
SETOR DE PUBLICAÇÃO

**Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
**Isravan Lemos Barcelos**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENÇA EIRELI**  
CNPJ/MF. 35.658.074/0001-02  
**Susete Diomondes Sousa**  
CPF/MF. 545.708.085-49  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO N.º 0120/2020**

**Contrato de Fornecimento que entre a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga e a Empresa: X MED COMÉRCIO – ANTONIO CALOS BEZERRA DA SILVA - CNPJ/MF. 17.152.969/0001-80.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa: **X MED COMÉRCIO – ANTONIO CALOS BEZERRA DA SILVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. 17.152.969/0001-80, Localizada na Rua da Ladeira, s/n – Granja Rurais - CEP: 41.230-015 - Município de Salvador - Bahia, neste Ato Representado pelo **Sr. Antônio Carlos Bezerra da Silva**, portador do RG. 04.998.568-05 – SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 519.629.345-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº 048/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 090/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob Nº 048/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial ao Art 24, Inciso II e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Diversos para Uso na Sala de Raio X do Hospital Dr. Edivaldo Magalhães Nascimento na Sede deste Município, Atendendo as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **19 de Agosto de 2020, ate 31 de Dezembro de 2020**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela aquisição dos materiais, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado em **R\$ 14.523,20(Quatorze mil quinhentos vinte três reais e vinte centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>3.01 – Secretaria Municipal de Saúde</b> |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.075 – Gestão do Hospital Municipal</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>  |
| <b>Fonte de Recursos:</b>    | <b>02 – Saúde 15%</b>                       |
| <b>Valor:</b>                | <b>14.523,20</b>                            |

**CLÁULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Do contratado:**

- Executar o objeto da forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**Da contratante:**

- a) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- b) Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- c) Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- d) Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º 192/2019 de 13 de Agosto de 2019**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



#### CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**X MED COMÉRCIO – ANTONIO CALOS**  
BEZERRA DA SILVA  
CNPJ/MF. 17.152.969/0001-80  
Antônio Carlos Bezerra da Silva  
CPF/MF. 519.629.345-00  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO N.º 0121/2020**

**Contrato de Fornecimento que entre a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga e a Empresa: CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALAES LTDA - CNPJ/MF. 05.891.600/0001-20.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa: **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALAES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF. 05.891.600/0001-20**, Localizada na Avenida Getulio Vargas, 1219 - CEP: 44.001-525 - Município de Feira Santana - Bahia, neste Ato Representado pelo **Sr. Emilio Cleber de Oliveira Ribeiro**, portador do **RG. 388952423 – SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF. 519.629.345-00.**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação N° 049/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N° 093/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob N° 049/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial ao Art 24, Inciso II e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Kits de Estimulação Precoce na Atenção Básicas (Zica Vírus), para Atender as Demandas da Secretaria de Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **19 de Agosto de 2020, ate 31 de Dezembro de 2020**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela Aquisição dos Kits, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado em **R\$ 4.178,00(Quatro mil cento setenta oito reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>3.01 – Secretaria Municipal de Saúde</b>                          |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.031 – Gestão das Ações do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>                           |
| <b>Fonte de Recursos:</b>    | <b>14 – SUS</b>  |
| <b>Valor:</b>                | <b>4.178,00</b>  |

**CLÁULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Do contratado:**

- Executar o objeto da forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



#### Da contratante:

- a) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- b) Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- c) Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- d) Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º 192/2019 de 13 de Agosto de 2019**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**Ibirapitanga - Bahia, 19 de Agosto de 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
**Isravan Lemos Barcelos**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS**  
E HOSPITALAES LTDA  
CNPJ/MF. 05.891.600/0001-20  
**Emilio Cleber de Oliveira Ribeiro**  
CPF/MF. 519.629.345-00  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



### **CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0122/2020**

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: : INSTITUTO GERAÇÃO AMANHA - CNPJ/MF. 27.465.909/0001-71.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, 1º. Andar, CEP. 45.500-000 - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. 27.465.909/0001-71, Localizada na Rua Fernão Dias, 323 - Pinheiros - CEP: 05.427-010 - Município de São Paulo – SP, neste Ato Representado pela Sra. Sandra Regina Sobral, portadora do RG. 15.565.836-009171857 06 – SSP-SP, inscrita no CPF/MF. 641.694.809-53, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação N.º. 050/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Dispensa de Licitação, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N.º. 095/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do **Processo administrativo n.º 095/2020**, da Justificativa de **Dispensa de Licitação N.º. 050/2020**, baseada no inciso II, Art. 24, disposições da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto o Pagamento de Inscrição de Curso de profissionais de Proteção Social Especial (1º Encontro Online de Acolhimento Familiar), nos dias 26 a 28/08/2020, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor total do contrato é de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 4.01.02- Fundo Municipal de Assistência Social                     |
| Projeto / Atividade:  | 2.077 – Manutenção das Ações do Bloco da gestão do SUAS – IGD-SUAS |
| Elemento de Despesa:  | 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica      |
| Fonte de Recursos:    | 29 - FNAS  |
| Valor:                | 300,00   |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá a vigência de **02 (Dois) meses, sendo de 25/08/2020 ata 25/10/2020** a contar da data de assinatura.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Município de Ibirapitanga, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR**

O Município de Ibirapitanga designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer o registro do instrumento pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º 192/2019 de 13 de Agosto de 2019**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ubatã, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

**Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 25 de Agosto de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**Ibirapitanga - Bahia, 25 de Agosto de 2020**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO GERAÇÃO AMANHA**  
**CNPJ/MF. 27.465.909/0001-71**  
**SANDRA REGINA SOBRAL**  
**CPF/MF. 641.694.809-53.**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
RG. RG.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO N.º 0123/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - CNPJ/MF. 52.541.273/0001-47.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar, Centro, CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n – Centro - Município Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 52.541.273/0001-47, localizada na Rua Virgílio Albermaz, 367 e 371 – Vila Gumerindo - CEP. 04.134-020 - Município de São Paulo – SP, representando neste ato pelo Sr. Adolfo Moruzzi, brasileiro, divorciado, sócio administrador, portador do RG: RNE – W 203738-W DPF, Inscrito no CPF/MF: 532.017.018-15, residente e domiciliada na Rua Morás, 561 – Alto de Pinheiros – CEP. 05.434-020 – Município São Paulo - SP, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação Nº. 051/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 096/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. 051/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 Inciso IV e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de 600 Testes Rápidos CX. W15512C – CELLEX Q-SARS-COV-2 IGG/IGM CASSETTE RAPID TEST, para Atender a Prevenção do CORONAVIRUS (COVID-19), Destinados Atender as Unidades de Saúde da Família e o Hospital Municipal Dr. Edivaldo Magalhães Nascimento Deste Município, Atendendo as Demandas da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

O fornecimento dos testes rápido serão a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **27 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**. O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela aquisição dos Testes Rápido do COVID 19, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 49.998,00 (Quarenta nove mil novecentos noventa oito reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde</b>            |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.090 – Enfretamento da Emergência – COVID 19</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>            |
| <b>Fonte de Recursos:</b>    | <b>14 - SUS</b>                                      |
| <b>Valor:</b>                | <b>49.998,00</b>                                     |

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 192/2019 de 13 de Agosto de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.  
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 27 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 27 de Agosto de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**  
CNPJ/MF. 52.541.273/0001-47  
ADOLFO MORUZZI  
CPF/MF: 532.017.018-15  
Contratado

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia